

**ANEXO I**  
**PROGRAMA: "PARCEIROS DO IEE"**  
**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

Pelo presente instrumento particular, a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07-10-1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, inscrita no CGC/M.F. sob o 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA, por intermédio do INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE, neste ato representado por seu Diretor....., portador da cédula de identidade R.G. n° ..... e do CPF n° ....., por delegação de competência conforme Portaria GR 6561/2014, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da ..... inscrita no CNPJ sob o n° ..... com sede em (cidade), à Rua ..... n° ..... doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu ..... portador da cédula de identidade n° ..... inscrito no CPF sob o n° ....., nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pelo INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE da USP, efetuando uma doação de móveis e equipamentos constantes do memorial em anexo, para fins didáticos ou de pesquisa conforme as necessidades do Instituto de Energia e Ambiente.

§ 1º - A doação é feita em caráter irrevogável e os bens e equipamentos doados incorporam-se ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 2º - As despesas de transporte dos bens e instalação ficarão a cargo da DONATÁRIA

§ 3º - Em nenhuma hipótese os bens do Instituto de Energia e Ambiente eventualmente substituídos poderão ser repassados à DOADORA.

§ 4º A DOADORA deverá atestar o bom estado do bem móvel ou equipamento antes de concluir o procedimento de doação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Instituto de Energia e Ambiente tornará pública a parceria, colocando no seu interior, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo até 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da organização parceira.

§ 2º - A placa de agradecimento permanecerá no interior da instituição pelo prazo de ..... (prazo máximo de cinco) anos, a contar da assinatura do presente Termo .

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, ..... de ..... de 20....

Doadora	
Donatária	
Testemunhas	
1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

**ANEXO II**  
**PROGRAMA: "PARCEIROS DO IEE"**  
**TERMO DE DOAÇÃO DE SALA**

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução 3461, de 07-10-1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, inscrita no CNPJ sob 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA por intermédio do INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE, neste ato representado por seu Diretor....., portador da cédula de identidade RG ..... e do CPF ..... por delegação de competência conforme Portaria GR 6.561/2014, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da ..... inscrita no CNPJ sob n° ..... com sede em (cidade), à Rua ..... n° ..... doravante denominado DOADORA, neste ato representada pelo seu ..... portador da cédula de identidade n° ..... inscrito no CPF sob o n° ....., nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pelo Instituto de Energia e Ambiente da USP, efetuando uma doação de móveis e equipamentos, pela qual "adotará" a sala de localizada no Edifício.....

§ 1º - Em decorrência de seu ingresso no presente programa, a Doadora compromete-se a reformar e equipar a sala adotada sem ônus para a Donatária, conforme planta e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pelo CTA da (Unidade).

§ 2º - A reforma a que alude o parágrafo anterior não poderá alterar as características originais do edifício, mas tão somente restabelecer a qualidade inicial da construção.

§ 3º - A DOADORA se compromete a executar os reparos utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar eventuais obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e ao memorial descritivo.

§ 4º - A DOADORA se compromete a observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente e acatar as determinações das autoridades competentes.

§ 5º - A DOADORA atenderá prontamente a eventuais reclamações da DONATÁRIA, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

§ 6º - A DOADORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita por conta da execução de reformas e serviços na sala adotada.

§ 7º - A DOADORA responde direta e exclusivamente pela execução dos serviços, fornecimentos e mão de obra e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à DONATÁRIA ou a terceiros.

§ 8º - A doação é feita em caráter irrevogável e os bens e equipamentos doados incorporam-se ao patrimônio da DONATÁRIA.

§ 9º - Os bens substituídos, retirados da sala não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Instituto de Energia e Ambiente tornará pública a parceria, colocando no seu interior, em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo até 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da organização parceira.

§ 2º - A placa de agradecimento permanecerá no interior da instituição pelo prazo de ..... (prazo máximo de cinco) anos, a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, ..... de ..... de 20....

Doadora	
Donatária	
Testemunhas	
1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

**ANEXO III**  
**PROGRAMA: "PARCEIROS DO IEE"**  
**TERMO DE DOAÇÃO EM DINHEIRO**

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução 3461, de 07-10-1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 374, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, inscrita no CNPJ sob 63.025.530/0001-04, como DONATÁRIA, por intermédio do INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE, neste ato representado por seu Diretor, ..... portador da cédula de identidade RG..... e do CPF ..... por delegação de competência conforme Portaria GR 6.561/2014, declara, expressamente, para os fins de direito, que aceita a doação da ..... inscrita no CNPJ sob n° ..... com sede em (cidade) à Rua ..... n° ..... Bairro ..... doravante, denominado DOADORA, neste ato representada pelo seu ..... portador da cédula de identidade n° ..... inscrito no CPF sob o n° ....., nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pelo INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE da USP, efetuando uma doação em dinheiro, no valor de R\$ .....

§ 1º - O valor doado será utilizado para fazer face às despesas com a reforma da sala de aula ou laboratório de acordo com o especificado no memorial descritivo.

§ 2º - O valor da doação será recolhido na Tesouraria da DONATÁRIA, em uma única parcela, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Termo de Doação.

§ 3º - Os bens substituídos, retirados da sala ou laboratório adotada(o), não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

§ 4º - A doação é feita em caráter irrevogável.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, colocando no interior da sala ou laboratório adotada(o), em local pré-definido, uma placa de agradecimento, medindo até 35 cm de altura por 50 cm de comprimento, pela doação efetuada.

§ 1º - Na placa de agradecimento poderá ser inserido o nome e a logomarca da empresa parceira.

§ 2º - A placa de agradecimento permanecerá no interior da instituição pelo prazo de ..... (prazo máximo de cinco) anos, a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, ..... de ..... de 20....

Doadora	
Donatária	
Testemunhas	
1.	2.
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

**INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS****Portaria IGc-1, de 8-3-2019**

*Dispõe sobre a eleição do representante docente junto ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Geociências*

O Diretor do Instituto de Geociências, da Universidade de São Paulo, à vista do que dispõe o Regimento Interno do Instituto de Geociências, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição de um representante docente e do respectivo suplente junto ao Conselho Técnico Administrativo realizar-se-á pelo voto direto e secreto, por intermédio de cédula única, no dia 03-04-2019, das 08h30 às 15h, na Sala 317.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Deverá haver prévio registro de candidatos através de requerimento, dos próprios interessados, dirigido ao Diretor e entregue junto à Assistência Técnica Acadêmica, das 09h às 12h e das 14h às 16h, até o dia 29-03-2019.

§ 1º - O registro de candidatos far-se-á mediante vinculação titular suplente.

§ 2º - Até 24 horas antes do pleito será afixada a relação dos candidatos registrados.

Artigo 4º - A mesa receptora será integrada por três membros escolhidos pelo Diretor.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - O Presidente deverá rubricar todas as cédulas no ato da eleição;

II - Identificação de cada votante no ato da aposição da assinatura na lista de presença, fornecida pela Assistência Técnica Acadêmica;

III - Apuração do pleito, pela própria mesa receptora, imediatamente após o término da eleição, proclamando-se em seguida o resultado da eleição.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar somente em uma chapa.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

§ 3º - Em caso de dúvida na lista de presença, o Presidente da mesa receptora providenciará para que o eleitor vote em separado.

§ 4º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da mesa receptora, da qual constará local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

§ 5º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo menos por 30 dias.

Artigo 6º - Ocorrendo empate serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I. o maior tempo de serviço na USP;

II. o maior tempo de serviço na USP na respectiva categoria;

III. o docente mais idoso.

Artigo 7º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 8º - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos poderão ser impetrados recursos quanto ao resultado da eleição, sem efeito suspensivo, devidamente fundamentado, através da Assistência Técnica Acadêmica, e que será decidido pela Diretoria no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data de sua impetração.

Artigo 9 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretoria.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA****Portaria Ime-1.776, de 28-2-2019**

*Dispõe sobre eleições para renovação da composição da Congregação, Conselho Técnico Administrativo (CTA) e dos Conselhos dos Departamentos do Instituto de Matemática e Estatística (Ime)*

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo, tendo em vista as deliberações da Congregação, o que dispõe o Regimento Interno do Ime, o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As eleições dos representantes das categorias de Professores Titulares, Associados, Doutores, Assistentes e Servidores Técnicos e Administrativos junto à Congregação, ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) e aos Conselhos dos Departamentos de Matemática, Matemática Aplicada, Estatística e Ciência da Computação, realizar-se-ão pelo voto direto e secreto, das 9h do dia 16 de abril às 17 horas do dia 17-04-2019, por meio eletrônico.

Artigo 2º - O número de vagas de representantes para os colegiados mencionados no artigo anterior e que permanecerá válido pelo próximo biênio, com exceção dos representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos, cujo mandato na Congregação será de 01 (um) ano, está definido da seguinte forma:

I - Congregação:

	REPRESENTANTES	SUPLENTES
Titulares	20	12 (§ 2º)
Associados	10	10
Doutores	6	6
Assistentes	1	1
Servidores técnicos e administrativos	2	2

II - Conselho Técnico Administrativo (CTA)

	REPRESENTANTE	SUPLENTE
Servidores técnicos e administrativos	1	1

III - Departamento de Matemática (MAT)

	REPRESENTANTES	SUPLENTES
Titulares	12	4 (§ 2º)
Associados	13	12 (§ 2º)
Doutores	9	9

IV - Departamento de Matemática Aplicada (MAP)

	REPRESENTANTES	SUPLENTES
Titulares	5	1 (§ 2º)
Associados	7	6 (§ 2º)
Doutores	3	3
Assistentes	1	-

V - Departamento de Estatística (MAE)

	REPRESENTANTES	SUPLENTES
Titulares	6	2 (§ 2º)
Associados	8	8
Doutores	3	3

VI - Departamento de Ciência da Computação (MAC)

	REPRESENTANTES	SUPLENTES
Titulares	7	2 (§ 2º)
Associados	9	8 (§ 2º)
Doutores	3	3
Assistentes	1	-

§ 1º - Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido a categoria será representada pela totalidade dos seus membros, dispensada a eleição.

§ 2º - Para cada representante será eleito o respectivo suplente; se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - Cada eleitor docente poderá votar em apenas um nome para titular, observada a vinculação do suplente, quando for o caso.

Artigo 4º - O eleitor servidor técnico e administrativo poderá votar em até dois nomes para representante de sua categoria na Congregação e um nome para o CTA, sendo considerados titulares os mais votados e suplentes os mais votados a seguir.

Artigo 5º - O registro dos candidatos às representações das categorias bem como dos respectivos suplentes, quando houver, será feito mediante requerimento dos interessados ao diretor do Instituto e entregue na Assistência Acadêmica até o dia 10-04-2019, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

§ 1º - Os candidatos docentes poderão se inscrever isoladamente ou em duplas titular-suplente quando houver possibilidade desta vinculação.

§ 2º - Os candidatos servidores técnicos e administrativos poderão se candidatar apenas isoladamente.

§ 3º - Não é permitida a inscrição isolada de suplentes e nem a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa para o mesmo colegiado.

§ 4º - Os membros natos da Congregação não são elegíveis para a representação de categoria nesse colegiado.

Artigo 6º - O processo eleitoral para cada categoria seguirá as normas constantes nas portarias Ime-500 e 502 e observância das seguintes condições:

I - Registro prévio de candidatos na forma estabelecida pelo artigo 5º.

II - Identificação de cada votante no ato da votação, por meio eletrônico.

III - Apuração do pleito imediatamente após seu encerramento.

IV - Proclamação do resultado geral da eleição pelo diretor do Ime-USP, imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 7º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 8º - O mandato dos representantes terá início no dia imediatamente seguinte ao da proclamação dos eleitos.

Artigo 9º - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao diretor do Ime.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será protocolado na Seção de Expediente do Ime e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo diretor do Ime no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA****Extrato de Convênio**

Processo: 18.1.752.47.8

Participes: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (Brasil) e a Universidad EAFIT (Colômbia).

Objeto: Cooperação acadêmica na área de Psicologia a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Coordenador no IUPSP: Profa. Dra. Maria Inês Assumpção Fernandes

Coordenador UEAFIT: Prof. Dr. Johnny Orejuela

Duração: cinco anos a contar da data da assinatura.

Data da assinatura: 08-03-2019

Valor: Nada consta.

**INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS****Extrato de Convênio**

Processo: 2018.1.362.87.4

Convênio: 44091

Objeto: Cooperação acadêmica nas áreas de Relações Internacionais, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Participes: Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo - CNPJ 63.025.530/0063-07; Faculty of Arts & Social Sciences da Stellenbosch University.

Vigência: De 25-02-2019 a 24-02-2024.

**PREFEITURA DO CAMPUS USP LUIZ DE QUEIROZ****Portaria PUSP-LQ-4, de 8-3-2019**

*Institui o Sistema de Circuito Fechado de TV-CFTV e baixa as normas de sua utilização na Prefeitura do Campus USP - "Luiz de Queiroz" - PUSP-LQ*

O Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz", nos termos do art. 10, inciso X, do Regimento Interno da PUSP-LQ, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Institui o sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV mediante videomonitoramento permanente por câmeras de vídeo nos espaços físicos que compõem o Campus USP "Luiz de Queiroz", objetivando aperfeiçoar o controle de tráfego de pessoas e veículos, ampliando a vigilância e prevenção contra violência e crimes.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as normas de utilização do referido sistema, que com esta são baixadas no Anexo I.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

REGULAMENTO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV-CFTV Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"

Artigo 1º. Compete ao Serviço de Fiscalização e Segurança da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" a administração, gerenciamento e coordenação do sistema de CFTV por videomonitoramento;

Artigo 2º. São de caráter sigiloso as informações e dados, assim como os registros de acesso ao sistema segurança e às imagens do sistema de CFTV do Campus USP "Luiz de Queiroz"

§ 1º. Terão acesso aos dados referidos no caput:

I - o Prefeito e Vice-Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz"

II - o Superintendente de Segurança da Universidade de São Paulo

III - o Chefe do Serviço de Fiscalização e Segurança;

IV - os servidores das áreas de segurança e de vigilância responsáveis pela operação e fiscalização de CFTV;

§ 2º. As imagens e dados registrados no sistema serão liberados mediante determinação judicial, ou por ordem do Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz"

§ 3º. É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do Prefeito do Campus USP "Luiz de Queiroz", em casos excepcionais;

Artigo 3º. A central de videomonitoramento ficará localizada em sala segura na base da Guarda Universitária no Campus USP